

 CNPEM Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
		Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

Política de Inovação do CNPEM

Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVOS	5
4. PREMISSAS	6
5. DIRETRIZES	7
6. GESTÃO E GOVERNANÇA	10

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

1. PREÂMBULO

O presente documento apresenta a revisão da Política de Inovação do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), aprovada na 66ª reunião do pelo Conselho de Administração em 29/08/2013, considerando as alterações necessárias em decorrência do avanço institucional no tema, e para assegurar o alinhamento com a reforma do arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, a saber: Política Nacional de Inovação, instituída pelo Decreto nº 10.534 de 28 de outubro de 2020; Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, denominada como Lei de Inovação, que foi modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, referenciada como o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 0 nos 7 de fevereiro de 2018, e, por fim, o Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, referenciado como Decreto de Inovação do Estado de São Paulo.

A Política de Inovação do CNPEM define as premissas, os objetivos e as diretrizes relacionadas à participação do CNPEM no processo de inovação, bem como a governança da gestão e implementação desta Política, que são aplicáveis a todas as instâncias e Unidades pertencentes ao Centro, incluindo seus colaboradores e os discentes da ILUM Escola de Ciência, considerando a missão e os objetivos institucionais do CNPEM, e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) privada, nos termos da legislação nacional. Esta Política orientará, também, a definição de regulamentos normativos que se façam necessários para dispor sobre a organização e gestão dos processos relativos às formas do CNPEM de apoiar a geração de inovação.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, considera-se:

- **Ambiente Produtivo:** ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado e uso pela sociedade, e implementação da inovação.
- **Ambientes Promotores de Inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as ICTs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos (Decreto nº 9.283/2018).
- **Atividades de Inovação:** atividades de desenvolvimento, financeiras e comerciais que se destinam à implementação de inovações (OCDE¹, 2018).
- **Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):** ações realizadas deliberadamente por

¹ OCDE/EUROSTAT. *Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation*, 4th Edition, The Measurement of Scientific, technological and Innovation Activities. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

organizações que realizam P&D com objetivo de gerar novo conhecimento (OCDE², 2015).

- **Capital Intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (Lei nº13.246/16).
- **Colaboradores:** Os colaboradores são todas as pessoas que colaboram com o CNPEM por meio da oferta de trabalho, incluindo aqueles que possuem vínculo empregatício, mas também aqueles que possuem outros vínculos (estagiários, bolsistas, cedidos, voluntários etc.)
- **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores (Lei 10.973/04);
- **Discentes:** refere-se a todos os estudantes devidamente matriculados na ILUM Escola de Ciências.
- **Ecosistemas de Inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos (Decreto nº 9.283/18).
- **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei nº13.246/16).
- **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº13.246/16).
- **Implementação da Inovação:** para que uma nova ideia, modelo, método ou protótipo seja considerado uma inovação, ele precisa ser implementado, ou seja, ser colocado em uso ou disponibilizado para uso por outras partes, empresas, indivíduos ou organizações. A exigência de implementação é uma característica definidora da inovação que a distingue de invenções, protótipos, novas ideias, entre outros (OCDEa, 2018).
- **Mecanismos de Geração de Empreendimentos:** são mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam

² OCDE. *Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development*, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, publishing, Paris.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, entre outros (Decreto nº 9.283/2018).

- **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.246/16 (Lei nº13.246/16).
- **Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- **Pesquisa e Desenvolvimento Experimental (P&D)** – trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimento e o uso desse conhecimento para desenvolver novas aplicações do conhecimento disponível, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados (OCDE, 2015).
- **Risco Tecnológico:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Lei nº 13.243/16)
- **Start-ups:** organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados (Lei Complementar nº 182³/2021).
- **Spin-offs:** organizações empresariais ou societárias, criadas por colaboradores do CNPEM e suas Unidades, discentes e ex-alunos da Ilum Escola de Ciências nos quais a propriedade intelectual seja decorrente das atividades de P&D do CNPEM.

3. OBJETIVOS

- Fortalecer a capacidade do CNPEM em apoiar a geração de inovação no ambiente produtivo, visando o amplo benefício da sociedade e o desenvolvimento do país;
- Contribuir para políticas nacionais com foco no avanço da ciência, tecnologia e inovação;
- Assegurar a efetividade e eficiência dos processos de proteção da propriedade intelectual e de transferência do conhecimento e das tecnologias geradas no CNPEM;
- Ampliar a inserção estratégica do CNPEM em ações que promovam a inovação científica e tecnológica em âmbitos regional, nacional e internacional.

³ Lei Complementar No 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

- Incentivar parcerias estratégicas em pesquisa, desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre o CNPEM e atores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando incrementar a geração de inovação no País;
- Estimular a criação de um ambiente institucional favorável à inovação e ao empreendedorismo inovador, fortalecendo a cultura, disseminando conceitos, estimulando o engajamento e a capacitação dos colaboradores do CNPEM e dos discentes da ILUM Escola de Ciência;
- Explicitar e disseminar aos parceiros externos e à sociedade os conceitos e as práticas adotadas pelo CNPEM relativos à gestão da participação do CNPEM na inovação;
- Estabelecer ações de incentivo ao empreendedorismo de base tecnológica, e direcionar a participação do CNPEM em ambientes promotores da inovação.

4. PREMISSAS

- Alinhamento com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do CNPEM;
- Compromisso das atividades de apoio à geração de inovação com os critérios de excelência científica e tecnológica;
- Aderência à Política Nacional de Inovação instituída pelo Decreto nº 10.534 de 28 de outubro de 2020; à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, denominada Lei de Inovação, que foi modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, denominada como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, referenciada como Lei da Propriedade Industrial, bem como demais legislações que lhe forem aplicáveis;
- Observância aos aspectos morais e éticos no estabelecimento das parcerias;
- Reconhecimento da importância das atividades científicas, tecnológicas e de apoio à geração de inovação para o desenvolvimento do País;
- Existência no CNPEM de capital intelectual e infraestrutura de P&D que podem contribuir, de forma integrada e em diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de geração de inovação;
- Entendimento de que as atividades de apoio à geração de inovação no ambiente produtivo e ao empreendedorismo inovador, que constituem o terceiro eixo de atuação do CNPEM, são partes fundamentais da atuação do Centro.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

5. DIRETRIZES

5.1. Promover a atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, visando apoiar a geração de inovação e contribuir na busca de maior benefício social, econômico e ambiental;

5.1.1. Apoiar a geração de inovação no ambiente produtivo por meio de quatro tipos principais de colaborações e atendimento de demandas tecnológicas, a saber:

a) **Cooperação em PD&I**

Envolve o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Trata-se do desenvolvimento de conhecimento novo e diz respeito a projetos executados pelo CNPEM com parceiros do ambiente produtivo, nos quais há a troca de informações, e envolvimento de recursos humanos e materiais das partes envolvidas. Portanto, envolve risco tecnológico, e possibilidade de geração de resultados apropriáveis por direitos de propriedade intelectual. Esta modalidade de interação se diferencia da prestação de serviços tecnológicos devido à previsão de geração de conhecimento novo, ainda não disponível para a(s) empresa(s) parceiras, e pela tomada de decisão conjunta em relação aos marcos técnicos e macroentregas de projeto.

b) **Transferência de tecnologia e de materiais**

Iniciativa que envolve o licenciamento, cessão ou fornecimento para terceiros de tecnologia e/ou material de propriedade do CNPEM. O licenciamento envolve a autorização de uso e/ou exploração comercial por terceiros de criação ou invenção desenvolvida pelo CNPEM, isoladamente ou por meio de parcerias, que foram protegidas por instrumentos de propriedade intelectual. O fornecimento de tecnologia envolve a aquisição por terceiros de conhecimentos e técnicas do CNPEM que não estão amparados por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*).

Com respeito à transferência de materiais resultantes das atividades de P&D do CNPEM, o Centro poderá fornecer e receber materiais tangíveis em suas interações com terceiros, tais como: circuitos integrados, softwares, organismos biológicos, protótipos, desenhos de engenharia e outros, desde que essa transferência seja acompanhada de acordo formalizado entre as partes e respeitará o previsto no Estatuto do CNPEM, sua governança e a legislação específica em vigor.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

c) Prestação de serviços técnicos especializados

Envolve a contratação do uso de instalações/equipamentos e *expertise* do CNPEM para a realização de experimentos, análises, validações e testes, visando atender demandas específicas do ambiente produtivo. Essas demandas não se caracterizam como projetos de PD&I, uma vez que não possuem o intuito prévio de geração de novo conhecimento ou desenvolvimento de nova tecnologia.

Os serviços técnicos especializados envolvem demandas relacionadas à necessidade de geração de informação, aplicação de processos tecnológicos específicos ou avaliações baseadas em metodologias existentes ou concebidas pela empresa, padronizadas ou não, e que necessitam utilizar as instalações e competências singulares do CNPEM para a execução.

Em casos cujas demandas requererem análises mais aprofundadas do objeto em análise (ex. estudo de condições de processos diferentes) ou interpretação de resultados por parte dos pesquisadores e técnicos das instalações, há necessidade de consultoria técnica associada a execução do serviço.

Considerando a complexidade envolvida em diferenciar essa modalidade de interação de outras descritas nesta política, a instância a ser consultada em caso de dúvidas é a Assessoria de Apoio à Inovação (AIN), reconhecida como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CNPEM, a qual tem entre suas competências legais a gestão de política institucional de inovação e a promoção e acompanhamento do relacionamento do Centro com empresas, conforme será detalhado no item 6 desta política.

d) Fornecimento especializado ao CNPEM

Envolve convênios para PD&I ou contratos de fornecimento no qual o CNPEM é o demandante por soluções tecnológicas de caráter específico. Demanda forte interação cliente/fornecedor, envolvendo etapas de co-desenvolvimento seguido de produção industrial e fornecimento. Como demandante e financiador, o CNPEM deverá definir em contrato a titularidade e as condições de uso dos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

5.1.2. Regulamentar, em instrumento específico, as regras para o estabelecimento de acordos, contratos e convênios em PD&I com organizações privadas ou públicas

5.2. Buscar de forma sistemática a proteção e a transferência para o ambiente produtivo das criações intelectuais resultantes das atividades de P&D do CNPEM, sejam essas criações resultantes das atividades realizadas pelo Centro isoladamente ou geradas em acordos de parceria em PD&I com o ambiente produtivo e/ou outras ICTs.

5.2.1. Regulamentar, em instrumento específico, os assuntos pertinentes à atribuição de

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

direitos de propriedade intelectual em quaisquer casos de parceria que envolvam desenvolvimento de conhecimento e tecnologias e aquisição, venda, cessão e licenciamento de objetos passíveis de proteção da propriedade intelectual.

- 5.3. Fomentar o empreendedorismo de base científica e tecnológica, e estabelecer programas que apoiem tais iniciativas, em parcerias com os setores públicos e/ou privados, visando: o encorajamento à criação e ao crescimento de empresas start-ups e spin-offs; o compartilhamento de laboratórios, know-how e escritórios, por meio de programas específicos de apoio ao empreendedorismo inovador; a participação e constituição de ambientes promotores de inovação; atração de parceiros e investidores.
- 5.3.1. O CNPEM poderá ter participação acionária em pessoas jurídicas de base tecnológicas criadas a partir desse estímulo.
- 5.3.2. Esta participação deverá ser precedida de estudo de interesse institucional e dos riscos envolvidos nas esferas civil, tributária e trabalhista.
- 5.3.3. O CNPEM poderá participar na gestão de empresas ou outras organizações privadas criadas a partir de suas iniciativas de fomento ao empreendedorismo.
- 5.3.4. O CNPEM poderá, respeitada a legislação que regula as Organizações Sociais em todas as suas dimensões, utilizar seus ativos, tais como infraestrutura, capital intelectual, Propriedade Intelectual, registrável ou não, como aporte em empresas que explorem suas tecnologias ou sejam apoiadas por seus programas de estímulo ao empreendedorismo, por meio dos seguintes mecanismos: I – investimento direto; II – compra de opções de participação; ou III – mútuo conversível.
- 5.3.5. Colaboradores do CNPEM poderão, conforme regulamento próprio, ser sócios nestes empreendimentos, por meio da participação na criação de *spin-offs* ou outras *start-ups*, com possibilidades de ajustes no contrato de trabalho do colaborador.
- 5.4. Captar e sediar investimentos de organizações públicas e/ou privadas para construção de edifícios, laboratórios, incubadoras, parques tecnológicos e demais instalações em ambiente promotor de inovação a ser constituído, desde que: i) relacionados à execução de acordos de cooperação em PD&I, ou ii) relacionados ao estímulo à criação e desenvolvimento de *start-ups*, com fortalecimento do ecossistema de inovação do CNPEM, e iii) pertinentes ao cumprimento da missão do CNPEM.
- 5.4.1. Esses investimentos deverão se localizar em área física designada pelo CNPEM e estarão sujeitos a regulamentação própria a ser definida pelo Centro.
- 5.4.2. Esses investimentos deverão ser previstos em instrumento contratual específico.
- 5.4.3. As edificações e instalações resultantes desses investimentos serão incorporadas ao

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CNPEM	Emissão: Novembro/2023	Classificação: Uso interno
	Versão: 2ª Edição	Aprovado por: Aprovado pelo Conselho de Administração na 117ª Reunião Ordinária, em 30/11/2023.

patrimônio próprio do CNPEM, quando cabível.

- 5.5. Promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos, direcionadas ao público interno e externo, em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual
- 5.6. Prestar informações dos resultados de sua política de inovação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) segundo artigo 17 da Lei nº 10.973/04, denominada Lei de Inovação, que foi alterada pela Lei nº 13.243/16, referenciada como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, e as respectivas legislações complementares.

6. GESTÃO E GOVERNANÇA

- 6.1. A implantação, gestão e divulgação da Política de Inovação do CNPEM e dos regulamentos a ela relacionados é coordenada pela Assessoria de Apoio à Inovação (AIN), vinculada à Diretoria Geral e instituída pela Portaria 01/2019, que atua como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme definição do artigo 16 da Lei nº 10.973/04, denominada Lei de Inovação, alterada pela Lei nº 13.243/16, referenciada como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, e as respectivas legislações complementares.
 - 6.1.1. A estrutura e as atribuições da AIN serão detalhadas em regulamento próprio.